SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 890072 - ES (2024/0037974-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	SAMUEL OJEDA FANTIN (PRESO)
ADVOGADO	:	LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ - ES018613
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravo regimental foi protocolado de forma intempestiva, sem oferecimento de razões para o inconformismo, o que enseja o não conhecimento do recurso por falta de requisitos de admissibilidade.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 01 de julho de 2024.

Documento eletrônico VDA42280457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/07/2024 14:02:03
Código de Controle do Documento: 39d55959-dbb3-428b-b80d-ab39a80fac6e

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA42280457 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 02/07/2024 14:02:03
Código de Controle do Documento: 39d55959-dbb3-428b-b80d-ab39a80fac6e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 890072 - ES (2024/0037974-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	SAMUEL OJEDA FANTIN (PRESO)
ADVOGADO	:	LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ - ES018613
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravo regimental foi protocolado de forma intempestiva, sem oferecimento de razões para o inconformismo, o que enseja o não conhecimento do recurso por falta de requisitos de admissibilidade.

2. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

SAMUEL OJEDA FANTIN agrava da decisão de fls. 82-86, sem indicar razões para o inconformismo.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O prazo para interposição de agravo regimental, em processo penal, é de 5 dias, conforme os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

Documento eletrônico VDA42100982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/06/2024 17:32:48
Código de Controle do Documento: bf4636e2-c6d6-4b0b-bab3-570f9d5e2a77

No caso, a decisão foi considerada publicada no dia 11/4/2024. A data para interposição do recurso iniciou-se no dia 12/4/2024, com término em 16/4/2024. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 19/4/2024 (fl. 121), fora, portanto, do quinquídio legal.

Adicionalmente, a peça é genérica e a parte não indica as razões de sua insurgência. Em razão da deficiência, é impossível compreender o inconformismo.

A inobservância do princípio da dialeticidade reforça a inadmissão do recurso, pois, segundo o art. 259, § 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal, "[n]a petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA42100982 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/06/2024 17:32:48
Código de Controle do Documento: bf4636e2-c6d6-4b0b-bab3-570f9d5e2a77

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 890.072 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0037974-0

Número de Origem:
00078262220098080048 048090078261 48090078261 666009 78262220098080048

Sessão Virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ
ADVOGADO	: LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ - ES018613
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: SAMUEL OJEDA FANTIN (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SAMUEL OJEDA FANTIN (PRESO)
ADVOGADO	: LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ - ES018613
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr.

Documento eletrônico VDA42266736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/07/2024 00:31:06
Código de Controle do Documento: f49ee6e0-28d8-4d02-959a-920c25feadd8

Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2024

Documento eletrônico VDA42266736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/07/2024 00:31:06
Código de Controle do Documento: f49ee6e0-28d8-4d02-959a-920c25feadd8